

Ancestrais contemporâneos: continuidades e descontinuidades dos juizes de paz no rio das mortes

Contemporary ancestrals: continuities and discontinuities of the judges of the peace in rio das mortes, Brazil

Paulo Augusto Franco de Alcântara

guto.franco@gmail.com

Doutorando em Antropologia pelo IFCS/UF RJ. Pesquisador Assistente da FGV Direito Rio

RESUMO

Este trabalho foi produzido a partir de um esforço específico tomado durante pesquisas realizadas nos anos de 2011 e 2012 sobre a atuação dos Juizes de Paz no distrito rural de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno (Rio das Mortes) em Minas Gerais. Diante de relatos memorialísticos de moradores locais que atuaram como Juizes de Paz ou que mantiveram relações de amizade ou de parentesco com esses indivíduos, este trabalho pretende apresentar e analisar os modos e ações pelas quais, no presente da comunidade, o poder representado no passado pelo cargo permanece ou desaparece em função do advento de outras formas de autoridade.

Palavras-chave: Juiz de Paz. Memória. Poder local.

ABSTRACT

This paper was written from a specific effort which was taken during some field researches (2011-2012) about the role of Judges of the Peace in the Brazilian rural district of Santo Antonio do Rio das Mortes Pequeno, in Minas Gerais. Based on its habitants' memorials who have worked as Judges of the Peace or who have had friendship or parental connections with those persons, this paper aims to demonstrate and analyze the habits and actions in which the Judge of the Peace's power in the past remains or fades out in the present considering the arrival of other forms of authority.

Keywords: Judge of the Peace. Memory. Local Power.

Introdução

“E o tempo, inexorável, conduzido por nossas ações e condutor delas, ao mesmo “tempo” quem cria os espaços que tornamos “nossos”, prenuncia o seu caráter efêmero, a sua mudança, a sua degradação, o seu retorno à esfera da natureza, ou o seu passar entre culturas e mundos sociais”. Carlos Rodrigues Brandão (2009, p. 32).

O “mundo rural” no Brasil expressa uma diversidade de tempos históricos os quais podem ser identificados, simultaneamente, em práticas permanentes como convenções, tradições, e através de formas cotidianas (dinâmicas) de atualizar a memória no âmbito dos espaços sociais. Essas temporalidades estão contidas, consciente ou inconscientemente, em práticas sociais inscritas nos espaços da família ou do parentesco, nos “tempos da política” e nas liturgias do religioso.

Em Santo Antonio do Rio das Mortes Pequeno ou, como é mais corriqueiramente conhecida, Rio das Mortes, a memória construída sobre os Juízes de Paz se constitui em informações e percepções do tempo e das relações sociais que permanecem ou não no presente, caracterizando formas de agir e de pensar dos moradores locais.

O cargo de Juiz de Paz se constituiu, para a pesquisa, como uma interessante perspectiva para se compreender essas temporalidades nas suas relações com as noções de autoridade local e de moralidades. Nesse sentido, é possível defender que a memória local sobre os indivíduos que ocuparam o cargo se desdobra em dados sobre a própria vida local dos moradores do Rio das Mortes no presente.

Este trabalho é fruto de reflexões conduzidas pelas pesquisas realizadas no âmbito da dissertação de mestrado sobre a representação dos Juízes de Paz na memória dos moradores de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno, distrito rural da cidade de São João del Rei.

Durante dois anos, foram realizadas dez visitas ao Rio das Mortes, nas quais foram entrevistados treze indivíduos que atuaram como Juízes de Paz ou que foram seus parentes e amigos. Contextos festivos, políticos e familiares foram observados no intuito de apreender a memória sobre o cargo relacionando-a a intensa participação dos Juízes de Paz nesses espaços como indícios da constituição de seus papéis sociais junto à comunidade¹. As conversas tiveram lugar em casas e nas suas imediações no seu potencial de memória contida da dimensão familiar dos arquivos pessoais; nos bancos da praça na sua relação com as questões de ordem pública e política; e, por fim, nas igrejas compreendidas por suas festas litúrgicas e na sociabilidade de seus bastidores (sacristia), nos seus espaços e tempos reservados ao agrupamento social no sentido da manutenção de ordens, práticas devocionais e relações sociais.

Como centralidade neste artigo, adota-se o esforço de pensar, através dos variados papéis atribuídos aos Juízes de Paz no local, o *passado* e o *presente* como formas que se auto constituem a partir da memória, considerando que esta é lida com os olhos do presente e não meramente como uma chave de investigação da história local. Para isso, procura-se demonstrar, através de falas coletadas em entrevistas, um contexto de alterações das formas de sociabilidade relacionadas à autoridade exercida no passado pelos Juízes de Paz (1). Nesse âmbito de questões gerais, destacam-se as continuidades (2) e discontinuidades (3) das características e representações do cargo de Juiz de Paz nas ações, crenças e necessidades dos moradores locais.

Percebe-se, por esse exercício, que a força local atribuída historicamente aos Juízes de Paz vem perdendo intensidade nas últimas décadas, associando-o menos a um senso quase que exclusivo da autoridade pessoal do que a uma espécie de conselheiro na composição entre uma respeitabilidade honorífica e o obsoleto. No entanto, e curiosamente, as características e qualidades atribuídas pela memória local ao Juiz de Paz ressurgem ou permanecem nas regras e nos valores contidos na sociabilidade local, tornando-os, na inspiração da expressão de Sahlins (1990, pp. 72-73) “ancestrais contemporâneos”.

Para tal reflexão, toma-se como ponto de partida a lição de Sahlins sobre o conceito de cultura. Segundo este antropólogo, para uma concepção de cultura diante de estruturas históricas, devem ser consideradas as chamadas “ordens performativas” e as “ordens contingentes”. Como modelos analíticos, esses momentos surgem na possibilidade de interpretação histórica de ações contidas no presente. Para Sahlins (1990: pp.09-19), essas perspectivas teóricas coexistiriam no sentido de suscitar interações entre a ordem cultural constituída na sociedade e a ordem vivenciada pelas pessoas. Existiria, então, uma constante presença da estrutura na convenção e na ação fazendo dialogar, num mesmo momento, a virtualidade e a realidade, o passado e presente.

Para este trabalho, a noção de memória parte desse princípio, sendo constituída elementarmente pela localização do passado no presente e vice-versa, ou seja, da sobreposição de relações sociais na infraestrutura, das formas estáticas e constituídas de conteúdos do passado, nos fatores dinâmicos da *práxis*. A memória parte do reconhecimento das mudanças nos chamados processos estáveis e, portanto, da identificação de padrões nessas mudanças que, por sua vez, passam a se constituir como continuidades.

Adensando essa reflexão e sob as inspirações causadas pelas reflexões Lefebvre, a memória poderia ser compreendida como um processo de representações cujo destino é o de encontrar ou definir presenças. Segundo o mesmo autor (SAHLINS, 2006, p. 282-285), as representações se constituiriam “mediações entre a presença e a ausência” no sentido de uma produção dialética de simulações. Isso quer dizer que a memória, análoga ao sentido de “representação” levantada pelo autor, se constituiria em função da mistificação, processo pelo qual a representação tem como função tornar o passado presente, ou seja, tornar consistentes relações, modos e crenças passadas diante de contingências atuais. Para além de uma dimensão estática da história, a memória pode ser abordada dinamicamente em função da compreensão do tempo na tríade vivido, percebido e concebido.

Esse processo seria, então, composto por “representações seletivas do passado” (ROUSSO, 2006, p.94) determinadas em função de indivíduos inseridos num contexto, seja ele familiar, social, nacional. Ou seja, a memória seria produzida em/por espaços sociais, dentro dos quais as pessoas podem vivenciar e perceber o mundo que criam o qual, segundo Frehse (2005, p. 27), seria prenhe de história.

Antes de iniciar o trabalho propriamente dito, é importante ressaltar que a pesquisa que empreendeu as reflexões a seguir não pretendeu a pura restituição de fatos pretéritos para a compreensão do presente no Rio das Mortes. Trata-se, ao contrário, de uma investigação que procura localizar através de falas e da observação do cotidiano local dos moradores as suas impressões sobre a presença/ausência dos Juízes de Paz em suas ações e crenças, as quais possuem intensa relação com os espaços sociais.

As lembranças e os esquecimentos são, então, pensados nas suas qualidades de construções sociais ou como temporalidades que, relacionadas

com/no o presente, ganham novos sentidos e funções. Em sintonia com as lições de Geertz (1978, p.19) considera-se essas construções no seu potencial de transdução, ou seja, no exercício de reflexão sobre dados os quais se produzem em pesquisa, como “construções de outras construções”.

“Era uma paz diferente da de hoje”: um contexto de mudanças ou um tempo mítico

“Era uma paz diferente da de hoje. Eu penso no sentido de, sei lá. Quando eu era criança a gente respeitava mais, eu tinha mais medo. Hoje tem polícia, tem tudo enquanto há, e não tem paz, estranho, né? A polícia não é mais preparada e não consegue. Hoje tem conselho tutelar e tudo e não resolve, antes resolvia”².

“Mudou muito, pra pior. Hoje tem polícia, antes não tinha. Então o juiz de paz, pelo fato de estar na comunidade, anos atrás, as pessoas tinham mais respeito. Eu creio que os jovens de hoje não têm respeito mais. A mídia e a tecnologia tá prendendo muito as pessoas no ilusionismo, né?! Então as pessoas não têm mais o hábito de ouvir. Naquela época do meu pai não, mesmo se a pessoa não o conhecesse, ouvia ele. Ele era a ordem. É uma pessoa que tá ali em todo momento”³.

“Mudar para pior” é, em geral, a centralidade concedida pelos nativos na compreensão do tempo no Rio das Mortes nos dias de hoje. O relato do ex-Juiz de Paz Evázio e de Paulo César, filho do ex-Juiz de Paz Joaquim do Cristóvão e atual ministro da Eucaristia, demonstram que a *ordem* e o *respeito* eram mais presentes ou, talvez, mais determináveis no passado. Ilustrada pelo Juiz de Paz e pela respeitabilidade, a ordem e a paz se auto-sugerem na fala nativa diante de contingentes que parecem já não dialogarem de forma efetiva com formas e hábitos de se conceber as autoridades (pessoal, familiar...). Nesse sentido, a representação pessoal, analisada a partir da recordação dos Juizes de Paz, assume nas falas um determinante eixo de interpretações do tempo local.

Essa reflexão parece ter como pauta os tipos de poder que podem ser ainda encontrados nos moradores de Santo Antonio do Rio das Mortes Pequeno. De um lado, percebe-se uma estrutura cultural ligada a autoridade pessoal que ainda se manteria no presente sob diversas formas e, por outro, identifica-se a ação da autoridade do Estado categorizada pela *polícia*.

A apreensão das mudanças, nos relatos, faz surgir dois eixos aparentemente antagônicos. De um lado, encontra-se o Juiz de Paz como autoridade conciliadora e vinculada a um sentimento de ordem constituído, principalmente, pela capacidade de ouvir. No outro lado das reflexões surge a *Polícia* como personagem conhecida localmente, mas que não parece traduzir um senso comum de paz compreendido na memória local.

Nesse contexto, a categoria *ouvir* surge como possibilidade de transdução das concepções locais diante de contrastes no presente. Enquanto os Juizes de Paz, constituídos diante da qualidade de ouvinte – muitas das vezes narradas em função da conciliação e do aconselhamento -, são localizados reiteradamente na memória local como a figuração do sentimento de ordem a partir da sua constituição enquanto uma autoridade moral, a *Polícia*, por outro lado, surge como ilustração do contraponto, no presente, a essa ordem pessoal no passado, e, portanto, como ente estranho.

“Era isso daí. Eles tinham o poder nas mãos, né?! Acontecia aí qualquer coisa e vinha ele para apaziguar e também para dar a autoridade. Juiz de Paz vinha mesmo do Rio das Mortes. E a Polícia? A gente nem conhece. Eles não conhecem os problemas. Então como resolver?”⁴”.

Nesse foco de inferências, a hipótese de decadência do poder pessoal traduzida neste trabalho especificamente pela trajetória do cargo de Juiz de Paz no Rio das Mortes se desdobraria nas relações sociais. Como se percebe, a qualidade de um indivíduo ouvir outro está aparentemente perdida ou, pelo menos, bastante ausente. Como uma das expressões dessa qualidade, aos Juizes de Paz era, entre outros, atribuído o papel de confessor social. Isso revela que as relações sociais nas décadas anteriores (1930-1990)⁵ eram pautadas, segundo a memória nativa, por um maior grau de aconselhamentos, ou seja, determinados pela oralidade e pelo (re)conhecimento mútuo⁶. Dessa forma, no mesmo espaço em que surgia, o conflito era resolvido ou interrompido. Dessa forma, segredos, moralidades e sentimentos privados de justiça eram confidenciados aos Juizes de Paz⁷ que, por representar o principal eixo de circularidade de informações no local, dispunha de um extenso capital distintivo, destacando o seu valor de autoridade e de mediação na sociabilidade local⁸. O que se pode interpretar diante desse destaque concedido à categoria *ouvir* é que se constitui essencialmente dos entendimentos sobre os Juizados de Paz o saber local.

Tem-se no Rio das Mortes o reconhecimento de uma ordem histórica local impressa na realidade social através do saber. A alguns indivíduos eram atribuídos os referenciais de normatividade e respeitabilidade, como concepções que surgiam e se consolidavam no domínio da sabedoria local. O que se quer dizer é que a categoria nativa autoridade surgia e se mantinha essencialmente com os laços de conhecimento que um indivíduo possuía com a comunidade, o que pode, no Rio das Mortes, ser identificado pelo mapeamento de relações sociais e de parentesco e da atuação na esfera religiosa como sábios, conciliadores e organizadores das práticas e festividades sagradas.

“A lembrança que eu tenho era de uma pessoa que tinha muito respeito, porque era o juiz de paz, era uma autoridade pra gente, era como um modelo. Você admirava, era uma pessoa que conversava com todo mundo, numa reunião ele falava. Chegava na igreja, se tivesse que fazer uma palestra, ele fazia, chegava na escola. Era aquela coisa, aquela autoridade, aquela presença. Eram convidados de festas e eventos. O Joaquim do Cristóvão, quando tinha casamento, você sabia, aí chegava lá e via ele vindo de paletó e faixa. Todo mundo gostava dele. Ele era confrade também, ele era presidente e sempre foi modelo pra todo mundo aqui”⁹”.

“Quando eu cheguei aqui, o João Pinheiro era o delegado e era o juiz de paz também, nomeado. Meu pai foi adjunto de promotor, Chiquinho Porteira também foi. O João Pinheiro quando apontava lá embaixo, os gurus todos deitavam na grama por respeito àquele homem, ele impunha respeito”¹⁰”.

No presente, a *Polícia* exprimiria, em contraste, um saber oficial na sua constituição externa e impessoal contrastando com o ordenamento anteriormente identificado pelas/nas relações pessoais (e que diz respeito à própria concepção do Estado nacional, burocratização, centralização política, etc). A concepção de *Polícia*, apresentada em contraste direto também com o Juiz de Paz é capaz de conduzir uma série de outros antagonismos, reivindicações e noções nativas do tempo, os quais encontram contexto entre o passado e o presente; a estrutura e a contingência; o rural e o urbano.

“Hoje é muito difícil, né? Juiz de Paz acabou. Qualquer conversinha vira briga, os jovens faltam com respeito. Eu não vejo como uma autoridade

pessoalmente resolver. Eles nem estão aí para polícia. O delegado e o juiz de paz serviam como um intermediário, servia para levar para a polícia. A autoridade era mais moral (...). Os conflitos hoje já não têm razão como antes, quando tinha a os juízes de paz a gente via. Hoje dá só umas brigas de bolso aí¹¹.”

A atividade policial é concebida localmente como uma ordem que não reconhece as peculiaridades da comunidade e, portanto, como entidade deslocada dos saberes necessários para se fazer pertencer às esferas de interconhecimento. Esses saberes estatais, muitas vezes mais determinados a partir da representação da polícia apreendida através da mídia televisiva é apresentado como generalista e que, portanto, não se conectaria, segundo as falas nativas, com as especificidades da história local.

Identifica-se, através da atuação dos Juízes de Paz no Rio das Mortes, um sistema de normas consensuais, não escritas e que, na sua representação junto a um indivíduo identificado a partir do saber local se tornaram eficientes, levando mais em conta as relações sociais vigentes do que os estatutos oficiais. No cotidiano nativo, percebem-se essas constatações tanto nas falas dos mais velhos, quanto nos trabalhadores mais jovens e se constitui como centralidade nas reivindicações no sentido de uma espécie de decadência na consistência das relações sociais.

A *Polícia* como categoria nativa e não pensada a partir de suas perspectivas estatais, burocratizadas e em contextos de desigualdade e de marginalidade¹², é apresentada, então, como ente estranho aos costumes nativos. Como instituição formal e externa, a atividade policial seria deslocada das esferas de reconhecimento local: não tem nome, não tem sobrenome. Essa *Polícia* não tem, portanto, partido e não se faz pertence às formas de aliança e de compromisso nos seus modos e crenças específicos.

Em contraste, o juiz reconhecido pela sua constância na circulação local (andar, ver e conhecer) era, segundo Evázio, a própria *ordem*, fazendo-se identificar pela família, pela organização das festas populares e através das alianças políticas: “Juiz de Paz vinha mesmo do Rio das Mortes. E a Polícia? A gente nem conhece. Eles não conhecem os problemas. Então como resolver?”.

Diante desse contexto no qual passado e presente se emaranham constituindo tramas de ausências e de fatos ocultos que acabam por se revelar na ação humana, as contradições são apresentadas e se tornam tensionadas diante da compreensão dos Juízes de Paz no Rio das Mortes do tempo atual. Cabe, a partir desse contexto, identificar por quais ações, narrativas e espaços essa forma de autoridade local permanece ou insiste nas relações sociais, e, simultaneamente, apreender como ela desapareceu ou se redefiniu num cenário no qual o campo rural se metamorfoseia diante da presença progressiva de instituições, modelos e saberes modernos.

“Ele não sai de casa”: as discontinuidades dos juízes de paz no rio das mortes

A apreensão da história local através do suporte da memória indicia a ação humana através de contrastes, nas formas criativas pelas quais os indivíduos inscrevem no espaço e nas práticas as vicissitudes e/ou a constância dos tempos. Como sujeitos históricos, os indivíduos organizariam o conhecimento, os seus projetos e, assim, dariam sentido ao seu pertencimento numa ordem cultural local. Esses mecanismos se realizariam por meio de sistemas

de significações os quais, ora corroboram, ora negam as ações humanas no presente¹³. Por essas compreensões, o potencial de conformação à ordem cultural coexistiria com a contingência produzindo formas específicas de transformação as quais, além das continuidades, apreenderiam descontinuidades e redefinições de categorias, valores e práticas sociais.

No Rio das Mortes, a força representativa dos Juízes de Paz foi com o passar dos anos (1930-2011), se tornando episódica, diluindo-se, segundo os moradores, na proporção em que instituições e saberes tipicamente modernos surgiam no contexto local.

“Juiz de Paz, ou isso que você está querendo saber aí, é assim, vou te dizer. Sabe como é, né!? Antes eram respeitados e eram firmes, resolviam as questões aí. Com o passar dos tempos, ele ficou somente fazendo casamento e ninguém mais queria ser, né?! Não tem poder, não acompanha. O que eu tenho que te dizer é que hoje o Juiz de Paz só aparece quando tem que aparecer e não responde mais o que a gente precisa. Hoje é tudo na polícia, é em São João¹⁴.”

Por um lado, as tecnologias modernas foram se incorporando ao distrito rural trazendo a luz elétrica, a água encanada, o automóvel e o telefone – processos de configuração moderna que se sobrepõe ao próprio Estado. De maneira simultânea, os Juízes de Paz deixavam progressivamente de exercer suas atribuições administrativas no sentido da sua potencial mediação entre as necessidades básicas locais e a prestação efetiva de serviços a elas ligados. Esses Juízes deixavam, portanto, de representar a principal autoridade local que, na sua qualidade contínua, era designado a empreender e mediar obras de utilidade pública.

“Ele era assim uma pessoa muito responsável, sabe!? Cumpria certinho o que ele tratava. E quando ele foi juiz de paz, que eu lembro, que ele fez pro Rio das Mortes. Começou na água. Lá não tinha água nas torneiras. Pessoal tinha que pegar água no rio, e ele fez pra cima da Bozel. Os terrenos ali eram todos dele. Pra cima ali, ainda tem lá o Fernandinho que é meu primo também. Ele fez a usina lá e pôs água na rua. Nas torneiras ainda não tinha não, o pessoal tinha que pegar água na rua. Depois lá nessa usina que ele fez, ele pôs um gerador e pôs e luz no Rio das Mortes também. Ficou bem tempo. Só saiu quando chegou a Cemig. Aí eu já era grande. Eu já devia ter uns 18 anos¹⁵.”

Por outro lado, novos modelos de autoridade iam substituindo a atuação dos Juízes de Paz em instâncias de resolução de conflitos, de fiscalização e de polícia, estas entendidas como burocraticamente mais abrangentes, encaixando-se num contexto de oficialidade que não incluía os Juízes de Paz – como figura que geralmente nasceu e foi criado no local - nos seus exercícios conexos com o reconhecimento do poder local.

Durante os percursos desta pesquisa, alguns caminhos iam se inter cruzando e se compondo através dos desdobramentos dos contextos de entrevistas fazendo surgir novos sujeitos e, conseqüentemente, novas combinações de relações interpessoais. No aproximar do fim desses percursos, surge Joaquim Vicente de Paula. “Joaquim Dama”, como é mais conhecido na região, foi Juiz de Paz no povoado rural de Januária, comunidade vizinha ao Rio das Mortes e pertencente ao distrito de São Sebastião da Vitória¹⁶.

Joaquim Dama

Durante a pesquisa, Joaquim Dama surgiu em alguns momentos como uma figura constantemente recordada no Rio das Mortes em função essencialmente de suas características de “mandão” e de “brigão”. O agricultor local atuou como Juiz de Paz no mesmo período que Joaquim do Cristóvão (Rio das Mortes), a partir dos anos noventa, momento constituinte, neste trabalho, das mais agudas vicissitudes sofridas pelo cargo.

“Ele acha que ainda existe aquele juiz de vinte anos atrás, ele age ainda, ele não caiu na real, ele não evoluiu com o tempo (...). Tudo o que acontece lá, tem que passar por ele, e não é assim mais hoje. Todo mundo sabe que hoje já não é mais assim. (...) Ele chega e discute”. “Teve um dia que o pessoal tava com som alto na rua e vai lá falar. Ainda não caiu a ficha para ele, ele tá nessa até hoje. Ele acha que ele pode, que é dono do mundo, que é dono daquela região. Ele se tornou uma pessoa reprimida. Ele vê que o que é hoje não é mais o que é antes, ficou isolado. Hoje se tem uma briga de marido e mulher, ninguém chama mais o juiz de paz. O pessoal já deixa testamento pronto. Ele não representa mais. Só que pra ele não caiu a ficha ainda. Ele fica naquele mundico ali, fechado. Ele não sai de casa”¹⁷.

Figura 1: Joaquim Dama, Juiz de Paz do povoado de Januária. 12/10/2011. Falecido em 2012. (Arquivo de pesquisa).



Os modos e crenças de Joaquim Dama compreendidos na fala do ex-Juiz de Paz e atual agricultor e motorista Evázio indicia uma série de discontinuidades do cargo de Juiz de Paz na região. As ações de Joaquim Dama são apresentadas no Rio das Mortes como uma paródia dos tempos na qual o indivíduo mandão surge como ilustração do caduco na sua aparente incapacidade efetiva de resolução de questões locais no contexto das mudanças processadas no/pelo tempo. O destaque reiteradamente concedido ao Juiz de Paz de Januária expressa um tipo de apreensão do presente pela memória que, ao mesmo tempo em que busca comunicar os valores gerais do cargo na constituição do poder local, ultraja o indivíduo que o segue como personagem meramente ilustrativo, constituinte de uma ordem menos realista do que cênica que, de forma quase que cômica, pauta anacronismos.

Diante da contingência do tempo presente narrada principalmente a partir da constituição de saberes que extrapolam os limites da comunidade rural em direção às técnicas e sabedorias modernas, a “insistência” de Joaquim Dama se constitui como momentos capazes de demonstrar o papel histórico dos Juizes de Paz na região.

“Esse cargo nosso não é de briga e nem de mentira, sempre fomos abraçados, bem recebidos e respeitados aqui (...). Ser juiz de paz não era difícil não, era só colocar medo neles dizendo que iria prender. Resolvia questões, acabava com festas de som alto, colocava a ordem, sabe?! Tinha respeito! E hoje? Hoje não tem autoridade nem com os filhos. Todos tinham que ser como eu: valente e bom de papo! Hoje perguntam: ‘quem é o juiz de paz daí?’ e eu respondo: infelizmente sou eu”¹⁸.

Em conversa realizada em seu sítio, cerca de um 1(um) mês antes do seu falecimento, Joaquim Dama procurava reafirmar a força do cargo num contexto de reivindicações e descontentamentos com a ordem presente. Em um alpendre e em meio a documentos e cartas, o Juiz de Paz procurava enfatizar as categorias de respeito, medo e autoridade. Esses apontamentos se relacionam com a concepção de poder local identificado e reproduzido, no caso de Joaquim Dama, através do mando e da opressão. Essa constituição específica revela os ideais de valentia e de temor diante da representação pessoal da ordem. Apesar de se tratar de constatações a partir da fala específica de Joaquim Dama, tal sistema de moralidades, como demonstrado no trecho abaixo, parece atravessar de maneira geral as memórias sobre os Juízes de Paz, de forma que o senso de temor e a representação pessoal da ordem se tornam centrais nessas narrativas.

“Quando eu cheguei aqui, o João Pinheiro era o delegado e era o juiz de paz também, nomeado. Meu pai foi adjunto de promotor, Chiquinho Porteira também foi. O João Pinheiro quando apontava lá embaixo, os guris todos deitavam na grama por respeito àquele homem, ele impunha respeito¹⁹.”

Diante desse e de outros casos, percebe-se que a autoridade anteriormente concedida aos Juízes de Paz deixou de lhes pertencer de maneira irrestrita e indelegável a terceiros, tornando qualidade constituinte de fatores variados e, portanto, fruto de espaços sociais diversos²⁰. Se antes essa autoridade era possível de ser identificada numa espécie de zelo constante pelas necessidades básicas e pela ordem local, hoje, diante de um crescimento nas proximidades do Estado na prestação de serviços, aquela figura se torna obsoleta sem, no entanto, deixar de existir.

Diante de inferências na fala de Joaquim Dama, percebe-se que a “velha ordem” formava um mundo moral e um mundo sentimental cujo principal argumento era o sentido humano e pessoal da autoridade e do respeito. Tais categorias, aliadas a uma personalidade pertinente ao parentesco local concedia àquela ordem determinadas especificidades as quais não aparecem, por exemplo, no respeito sentido diante de um policial ou de um delegado. Esse referencial se chocaria, então, no presente do Rio das Mortes com o sentido expresso nas falas nativas de ordem “burocratizada” e “impessoal” concebida localmente como instância abstrata²¹ ou distanciada.

Esses contrastes produzem no presente do Rio das Mortes uma série de reivindicações diante da ordem vigente e um consequente descolamento aparente das formas de resolução do eixo das ações humanas locais para espaços sociais mais abrangentes e menos tangíveis.

“Os juízes de paz não funcionam mais porque as pessoas possuem mais conhecimentos sobre a lei. Quem conhece menos as leis, mais respeita as leis. O conhecimento da lei faz com que você tenha argumentos para fugir dela”²².

No trecho de entrevista com o ex-Juiz de Paz Joaquim Teodoro que atuou no período entre 1965 e 1974, a ordem desse contexto de alterações no Rio das Mortes parece de forma simplificada. Ao mesmo tempo em que as

relações fundamentadas pelo respeito são destacadas enquanto centro gravitacional da vida cotidiana, o mesmo argumento se constitui enquanto uma forma de resistência à ordem externa. O conhecimento sobre as leis, segundo Joaquim Teodoro, significaria o reconhecimento dessa ordem externa no sentido de corroborar as suas influências diante do enfraquecimento dos Juízes de Paz. Portanto, essa qualidade permitiria que o indivíduo “fuja” da ordem local concedendo-lhe a chancela necessária para subverter diante de outros contextos os valores e categorias locais.

No contraste entre passado e presente, as falas transcritas apontam para dois eixos aparentemente antagônicos constituintes do senso de ordem no Rio das Mortes. No primeiro deles, a *lei* é apresentada como categoria heurística relacionada com a representatividade cotidiana dos Juízes de Paz no âmbito dos costumes locais. Essa forma de concepção da lei se constitui como mecanismo de reconhecimento de uma ordem correlacionada à existência do “homem da lei” como objetivação da autoridade e da distinção social. Assim, mesmo surgindo de um poder central na sua categoria social de cargo oficial, o Juizado de Paz se adaptava ao contingente local, se misturava a um conjunto de negociações sociais conjugando a noção de sua representatividade com as formas da sociabilidade local.

No entanto, a noção de *lei* no presente surge, ao revés, como categoria estranha e, portanto, descolada do contexto de interações familiarizadas no Rio das Mortes. Ela é compreendida como um distintivo oficial no sentido da identificação da ordem externa no seu conflito com o saber local, surgindo, portanto, como uma categoria que dá nome e sintetiza as mudanças percebidas localmente pelos entrevistados.

“As pessoas aqui recorrem muito a mim”: as continuidades dos juízes de paz no rio das mortes

Como visto, a memória dos Juízes de Paz se constitui como forma empírica capaz de colocar em tensão as aparentes dualidades existentes entre o antigo e o moderno; entre o poder local e o poder central; entre o mundo rural e o mundo urbano, sintetizando e objetivando o contraste existente entre o saber local e o saber oficial. Essas formas contrastantes não serão aqui compreendidas através de um simplista exercício de antagonismos e, portanto, diante de uma necessária anulação de uma pela outra, porém, serão consideradas como co-existentes no sentido de que a sua própria concepção de contraste seria capaz de interferir nas relações sociais no Rio das Mortes, produzindo espaços específicos de memória no âmbito do percebido, do concebido e do vivido.

“Eu fui chamado para outras coisas, mas eu só fiz casamentos. Fui chamado para separação de brigas de marido e mulher e para arrumar divisas de terra. Não existe isso mais, as coisas mudou, antigamente não tinha policiamento e hoje as coisas é na lei. Porque eu não sou juiz de paz, eu só sou naquela hora ali que me chamaram, é o *ad hoc*. Quando o juiz me chama, por exemplo, as dez horas naquele lugar, então eu só serei juiz de paz as dez horas e naquele lugar depois eu não sou mais, eu sou eu. Hoje se você tem um terreno, é a justiça que vai dividir. A justiça mudou. Mas o juiz de paz só representa a justiça quando coloca a faixa”²³.

A experiência de Evázio como um Juiz de Paz (2003-2010) se torna principal referência de identificação do papel do cargo nos dias de hoje, pois foi quem pôde vivenciar no período de sua atuação a maior mudança no cargo. Na fala do motorista e sitiante fica registrada a grande mudança formal do

exercício do cargo nos últimos anos, fator responsável por desconcentrar os mecanismos de autoridades antes compreendidos na sua representação contínua no cotidiano do Rio das Mortes. Como apresentado, “a justiça mudou” e o Juiz só a representaria quando coloca a faixa. Hoje a investidura do cargo só se dá em função de fatos específicos os quais, no Rio das Mortes e em todo interior brasileiro, são meramente definidos no âmbito da celebração de casamentos civis. A atuação *ad hoc* traduz, em termos oficiais, o caráter episódico assumido pelo cargo restringindo as suas atividades a contextos e demandas específicas e descontínuas. Segundo Evázio, quando não há um evento específico de atuação, não existe Juiz de Paz.

O que essa condição atual do cargo produz, entre outros, é a interrupção da atuação contínua desses indivíduos, fator que promove reconfigurações nas esferas de sociabilidade da comunidade nas suas conexões com as concepções de ordem e de justiça local.

Pode-se deduzir diante do exposto por Evázio, que o Juizado de Paz no Rio das Mortes se tornou um cargo como os outros, ou seja, contido em suas funções específicas. A interrupção do seu fator contínuo na interferência de relações sociais fez perder, pelo menos em partes, o seu caráter de representação de maior destaque e coordenação local. No presente, com a diluição de suas atribuições frente a outras autoridades concebidas como externas, o Juiz de Paz passa a ser um mero recurso que surge de ocasiões cada vez mais contidas determinadas e, assim menos constantes no cotidiano local.

Surge, então, nas compreensões do cargo uma noção de “eu” que se encontra contraposta à de representação pessoal por atribuições específicas. O Juiz de Paz passa a ser narrado como um papel definido frente a muitos outros, ganha, enfim, a noção moderna de cargo²⁴. Em termos práticos, na celebração de casamentos civis ele é o Juiz de Paz, em casa ele é o Evázio e, portanto, não correrá o risco de, a qualquer momento, ser chamado para resolver algum conflito entre os moradores do local, como foi narrado, por exemplo, em um dos casos sobre Joaquim do Cristóvão (1974 – 1990).

No entanto, mesmo diante dessas alterações narradas por Evázio, curiosamente, as características atribuídas na história local do Rio das Mortes aos seus Juizes de Paz surgem em outros contextos, em ações humanas pautadas por contingências locais e pelas alianças na amizade e no parentesco.

“(…) Durante eleição todo mundo é parente. As pessoas aqui recorrem muito a mim. Fulano de tal precisa de medico, precisa de um tratamento em Belo Horizonte. E nesse contato com ele eu já consegui ambulância para levar as pessoas (...). Meu pai quando via esse pessoal da roça tonto, ele levava pra casa. Meu pai era bem assim”²⁵.

O contexto da fala de Evázio vem de uma conversa sobre as principais carências dos moradores do Rio das Mortes. Dentro de um período de campanhas políticas, no aproximar do dia das eleições municipais (outubro de 2012), o ex-Juiz de Paz procura elucidar como ficou o trato pessoal – favores, suportes - no cumprimento de contingências locais no distrito rural.

Além da fala possuir como contexto as formas políticas locais no sentido do voto, Evázio procura relacionar através da atuação do pai no passado, o seu comportamento social no presente, bem como da sua diferença e discordância com os políticos que procuram a comunidade em busca de votos. Esse fator indicaria a continuidade de alguns elementos constituintes da política no Rio das Mortes e marcaria a pessoalidade como ainda importante vetor desse “tempo”.

O parentesco é compreendido como forma de mapeamento de relações sociais no Rio das Mortes no sentido da manifestação de mútua confiança que constitui a amizade²⁶. Como potencial de interconhecimento pessoal, o parentesco surge na política ou nos chamados “tempos da política” ou “época da política”²⁷ como mecanismo capaz de trazer o candidato para mais próximo das esferas de familiaridade no Rio das Mortes e, portanto, qualificando-o como um sujeito conhecedor e solidário com das demandas locais.

Como descreve Evázio, essa familiaridade tem como fundamento os favores pessoais. As atividades do ex-Juiz de Paz parecem permanecer no presente destacando, mesmo fora do período de exercício oficial do cargo, as suas qualidades como indivíduo mediador entre os moradores e a prestação de serviços sociais. Mesmo já não ocupando o cargo, Evázio parece ainda responder pelas atribuições originalmente reconhecidas como dos Juizes de Paz.

“Tem uma outra menina e ela tá com problema também e ela vai ter que fazer cirurgia urgente. Daí eu fui atrás dele e ele me apresentou um deputado. Uma pessoa bacana mesmo, ele veio aqui na minha casa. Me deu cartão, telefone. E a gente tem sempre esse negócio de política, mas a gente tem que testar. Ele encaminhou os documentos da menina tudo. Precisava de ambulância, eu consegui com o Rodrigo. Peguei o meu carro, xeroquei todos os documentos e coloquei nos correios. Já marcou tudo. Se tivesse tudo aqui por conta do SUS, nada tinha acontecido (...). Eu não peço político nada pra mim, peço para a comunidade aqui. Peço para ajudar nas festas. Ele (candidato a vereador) comprou terreno aqui, vem nas festas e é agora praticamente daqui. Tinha um candidato que de quatro em quatro anos batia no peito e dizia que era daqui, mas não era”²⁸.

Na descrição de sua atuação num caso específico, Evázio demonstra uma conexão dos seus favores prestados com as formas de política local. Ao apontar o papel do Juiz de Paz como indivíduo mediador entre os interesses e demandas dos moradores e as prestações efetiva de órgãos ou de políticos, Evázio revela, através de suas ações, que as relações sociais pautadas por essa mediação permanecem, agora, reformuladas diante de outras contingências.

A política no Rio das Mortes permanece vivenciada como temporalidade de permissões na qual as alianças e interesses podem ser revelados nas possibilidades de mediação. O trato pessoal, quando surge como importante característica dos Juizes de Paz no tempo, permanece na identificação daquele, Juiz ou não, que representaria os interesses locais. Portanto, as relações pautadas pela pessoalidade permanecem, porém, resignificadas num contexto onde as representações políticas já não partem essencialmente das esferas de familiaridade, mas se esforçam para a elas se ligar, seja pela identificação de parentesco, pela propriedade ou pela prestação de serviços. Essas redefinições parecem não excluir as formas antigas de sociabilidade e de poder no Rio das Mortes²⁹. Dessa forma, fica evidente na fala de Evázio que a transformação da ordem cultural narrada a partir dos Juizes de Paz torna-se também uma forma de reprodução de suas características³⁰.

Somada a essa reflexão, considera-se que o presente no Rio das Mortes considerada a partir de um contexto de memória pode reconhecido enquanto passado nos instantes em que aqueles se relacionam com estes através da noção teórica de *práxis*, correlacionando e fazendo coexistir os eixos temporais do mimético, do repetitivo e do inovador³¹. O que fica demonstrado nas falas nativas é que os costumes coexistem com as novidades resignificando tanto a ordem vigente quanto o senso de passado. O Juiz de Paz é, no Rio das Mortes, o eixo para a abordagem desse debate.

Portanto, pode-se dizer que a identificação dos Juízes de Paz se dá no presente através das esferas do concebido, do percebido e do vivido. Nesse sentido, a prática é percebida diante de uma estrutura de valores e categorias as quais elegem por meio da memória os espaços de atuação do cargo. A coexistência entre esses espaços (familiar, político e religioso) é capaz, então, de revelar no esforço de narrar papéis sociais concepções que, para além de caracterizar as atuações diversas dos Juízes de Paz, são demonstradas como elementos próprios da sociabilidade local os quais foram responsáveis por trazer até o presente em vias de transmissão, adaptação e ressignificação qualidades e ações historicamente identificadas no/pelo cargo.

Essas concepções de ordem, justiça e autoridade transmitidas até o presente servem de chave interpretativa para a própria vida das pessoas, contexto no qual episódios ganham sentido ao serem classificados e encadeados numa sucessão de ações e reflexões as quais se destacam nos Juízes de Paz do Rio das Mortes os aconselhamentos, as conciliações e as representações pessoais.

Considerações finais

No contexto de mudanças iniciadas pela identificação dos Juízes de Paz em espaços sociais e, portanto, a partir de relações humanas produzidas em contextos de transformações, os papéis atribuídos ao cargo parecem, a priori, terem sofrido um desaparecimento gradual diante de outras instâncias ou elementos modernos em contraste com o espaço rural.

Os contrastes entre o ontem e o hoje presente nas falas dos moradores do Rio das Mortes que atuaram ou se relacionaram efetivamente com Juízes de Paz, demonstram uma produção constante de ausências às quais, por sua vez, tangenciam compreensões a respeito do papel do Estado nas ações de indivíduos de um distrito rural do interior de Minas Gerais. Dessa forma, para além de traçar perfis variados de Juízes de Paz que atuaram na comunidade rural, a pesquisa trás consigo um potencial de compreensão da chamada “Antropologia construída às margens do Estado” a qual, entre outras contribuições, amplia o debate a respeito das relações entre a burocracia oficial e as práticas e crenças locais pautadas por saberes tradicionais.

A “impessoalidade” localizada nas práticas estatais ou na *lei*, curiosamente, surgiu como principal mecanismo nativo de identificação das mudanças ocorridas quando a centralidade é dada ao Juiz de Paz. No entanto, as práticas nas quais a pessoalidade possui valor central são ainda percebidas no cotidiano nativo trazendo à categoria um senso de ambiguidade que se explica. Não se trata apenas, portanto, do trato ou do favor pessoal, trata-se também do parentesco ou do fato de o indivíduo *ser* do local ou de possuir certa relação com a história das relações sociais nativas. Fala-se, enfim, por outro lado, de indivíduos que são mediados por *papéis* os quais o concedem, mais do que antes, um estatuto de oficialidade, o qual não se liga necessariamente à legitimidade.

Aparentemente, o advento de mais intensas presenças das ações estatais no Rio das Mortes dilui e desmantela os elementos pessoais contidos na administração local tipicamente exercida e refletida pelos Juízes de Paz. Ora, nada se tem a ganhar em tal exercício simplificador. As próprias ações no presente da comunidade local surgem a partir de acordos e favores pessoais e, nas esferas da atuação pública, permanecem ganhando novas qualidades e relações. Sabe-se, portanto, que a burocracia brasileira é ainda atravessada por esses elementos³².

Dessa forma, encontra-se o lugar conceitual do poder local histórico no presente, da superestrutura na infraestrutura, do estático no dinâmico e da mudança na instabilidade. A aparente dualidade apresentada pelos relatos entre o ontem e o hoje revela, de forma residual, as tramas sociais pertinentes na constituição da autoridade pessoal atribuída aos Juízes de Paz no Rio das Mortes, no instante em que contrapõe sem isolar saber local e saber oficial, poder local e poder central, instâncias tradicionais e técnicas modernas.

No caso do Rio das Mortes, não se trataria da existência de quadros permanentes essencialmente conservadores, porém de elementos mentais, simbologias e rituais que, a partir de contingências locais reforçadas pelos meios do parentesco e da amizade, puderem ser transmitidos através das relações sociais. O que se pretende afirmar é que essa transmissão se operou menos pela determinação de marcos ou processos civis e políticos mais amplos, e mais através das microesferas de atuação social nas quais o indivíduo pode inferir na sua criação.

Nesse sentido, as práticas, concepções, valores e sentimentos referentes à representação histórica dos Juízes de Paz no Rio das Mortes permanecem no presente por meio de adaptações, transmissões específicas e ressignificações, das quais algumas características e categorias podem ainda hoje ser identificadas no âmbito das ações dos moradores do distrito rural. Em alguns momentos, sugeridas por formas nostálgicas e em outros, elucidadas por contingências locais, essa memória parece ser atualizada e, assim, ganhar novos sentidos diante de outras representações no presente fazendo surgir o sentido cunhado por Sahlins na expressão “ancestrais contemporâneos”³³.

Por fim, é importante resaltar que, para além dos limites do distrito rural de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno, os Juízes de Paz do interior brasileiro parecem ter seguido trajetórias muito semelhantes, informando e caracterizando, em grande parte, as formas de sociabilidade e as mentalidades em comunidades, constituindo-se como especial centralidade nos debates sobre a autoridade e o direito, tanto nas suas dimensões costumeiras quanto nas esferas legais. Esses juízes assumiram, na história do Brasil, um traço comum dentro de uma cultura da conciliação, a qual permanece até os dias de hoje, ressignificada, como pauta e valor no Judiciário nacional.

NOTAS

¹ De acordo com os dados construídos a partir das entrevistas realizadas durante os anos de 2011 e 2012 no Rio das Mortes, os Juízes de Paz tiveram como atribuições básicas a realização de casamentos civis e a conciliação de conflitos locais. Diante dessas esferas, os Juízes de Paz do Rio das Mortes tiveram intensa autoridade na percepção da ordem e da moral cotidiana colocando em relação contínua os espaços familiares, a política e a religiosidade. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que eram chamados para conciliar questões envolvendo membros familiares e demarcação de propriedades fundiárias, influenciavam fortemente na percepção das alianças políticas e organizavam as festas religiosas nos postos de Irmãos do Santíssimo ou de Confrades. Em síntese, as falas coletadas em entrevistas demonstram que os Juízes de Paz representaram desde 1930 um sentido de ordem e de justiça baseados nos costumes e necessidades locais os quais pareciam possuir a pessoalidade como centro gravitacional de sua autoridade. Muito distantes da possibilidade de um perfil, as ações dos Juízes de Paz no Rio das Mortes são controvertidas destacando desde o Juiz solidário e conciliador até o Juiz interesseiro corrupto. No presente, os Juízes de Paz, ao contrário do que era antes, atuam de forma episódica (nomeação *ad hoc*) tendo como atribuição praticamente única a celebração de casamentos civis. Esse contexto de alterações, segundo relatos, foi impulsionado pelo advento de técnicas e tecnologias modernas as quais foram sobrepondo-se às típicas atividades atribuídas aos Juízes de Paz. Para a história do cargo no Brasil, ver FLORY, 1981.

² G. 01. Evázio, 14/10/2011.

³ G. 01. Paulo César, 16/10/2011.

⁴ G. 01. Evázio, 14/10/2011.

⁵ O período se constitui até o exercício de Joaquim do Cristóvão, último Juiz de Paz local que representou o cargo no seu potencial contínuo no cotidiano. Essa alteração no exercício dos Juizes de Paz será narrada no final deste capítulo.

⁶ Pode-se afirmar que a Justiça de Paz é um dos componentes históricos de uma cultura da conciliação ou da pacificação no Brasil. Valorizando a oralidade e as interações pessoais, esse traço cultural se desdobra na atualidade e, caso autorizada a analogia mais ampla, pode-se realizar aproximações das qualidades dessas instituições históricas com os atuais conciliadores do Judiciário diante dos seus princípios de “justiça restaurativa” e diante da qualidade de “ouvir”.

⁷ Em alguns momentos, identificados como indivíduos de famílias mais ricas e de fazendeiros da região e em outros localizados na classe dos trabalhadores locais, a pesquisa não aponta para um perfil social do cargo. Percebeu-se, no entanto, que todos os indivíduos que estiveram no cargo desde o início do século XX até os dias de hoje foram reconhecidos e respeitados em função de manterem relações e proximidades com famílias tradicionais e, sem exceção, com a religiosidade.

⁸ Para Simmel, o segredo possui intensa significação para a estrutura das interações humanas. A relevância social atribuída a um segredo concederia uma posição de exceção àquele que o detém, a qual operaria uma série de atrações individuais podendo resultar na formação de pequenos poderes ou, nas palavras do autor, de “autoridade mítica” (1950: pp. 330-333).

⁹ G. 01. Evázio, 14/10/2011

¹⁰ G. 01. Joaquim Teodoro, 26/07/2011.

¹¹ G. 01. Joaquim Teodoro, 26/07/2011.

¹² Para essas abordagens, ver: KANT DE LIMA, 2004.

¹³ Para Lefort, todo indivíduo pertence a uma sociedade “histórica” entendida como universo de referências dentro do qual a relação com a passagem do tempo é interpretada como história. Nesse contexto, o acontecimento se torna elemento de um debate entre homens, que antecipa sobre o futuro relacionando-o ao passado, do mesmo modo em que o passado é compreendido como produção de sentido para o presente (LEFORT, 1978, pp. 46-47).

¹⁴ G. 01. Joaquim Teodoro, 26/07/2011

¹⁵ G. 01. Toninho do Nico, 07/07/2012.

¹⁶ No contexto de diversas e ricas falas sobre Joaquim Dama, foi realizada apenas uma entrevista com o Juiz de Paz. Dois meses após a conversa, ele faleceu. Para este trabalho em específico, Joaquim Dama é escolhido, dentre outros casos, como figura que ilustraria o apontamento realizado por moradores da região sobre indivíduos que ainda se percebem como Juizes de Paz cumpridores da “antiga” ordem moral do cargo no âmbito de sua autoridade pessoal.

¹⁷ G. 01. Evázio, 14/10/2011.

¹⁸ G. 01. Joaquim Dama, 14/10/2011.

¹⁹ G. 01. Joaquim Teodoro, 26/07/2011.

²⁰ Como é demonstrado em outros momentos da pesquisa, os partidos políticos compreendidos em suas “indefiníveis” coligações ilustraria esse processo complexo no qual as instituições antes reconhecidas e singularizadas a partir do saber local perderam força pessoal. Sabe-se que, no Brasil, o poder local assenta-se historicamente na submissão do trabalhador a um chefe detentor dos modos de produção e, portanto, a um indivíduo mantenedor de uma ordem hegemônica baseada em laços de autoridade. Essa constituição alia-se a uma ilusão de prestígio que, por sua vez, são construídas a partir de contextos de dominação frente ao predomínio das relações diante da propriedade privada. Sem outra forma de concorrência, a iniciativa privada unida a autoridade pessoal tornou-se um dos principais traços fisionômicos da sociedade brasileira destacando e reproduzindo categorias como: vantagem pessoal, compromisso político e o costume na sua dualidade com a lei.

²¹ Essa percepção seria análoga ao sentido que Nestor Duarte qualifica a ordem externa à privada, a qual designa como “sem riqueza emocional” e distanciada da familiaridade da propriedade (1966: p. 112).

²² G. 01. Joaquim Teodoro, 26/07/2011.

²³ G. 01. Evázio, 14/10/2011.

²⁴ No ano de 1986 surgiu a Associação dos Juízes de Paz do Estado de Minas Gerais como órgão de representação oficial da classe.

²⁵ G. 02. Evázio, 05/10/2012.

²⁶ Diante da concepção de que “as famílias se fazem fazendo suas reputações”, para Comerford, os indivíduos identificados como membros desse sistema formariam uma “família única” a qual define um lugar de cada um na comunidade. Esses espaços seriam reiterados a partir da boa convivência e da amizade (COMERFORD, 2003, pp. 130-131).

²⁷ Trata-se do momento no qual as facções políticas podem ser identificadas efetivamente e que, Diante das campanhas eleitorais, apresentam-se em conflito aberto. Para esse assunto, ver: Palmeira e Heredia (1997).

²⁸ G. 02. Evázio, 05/10/2012.

²⁹ Para pensar o conceito de redefinições de poder que não excluem as formas antigas sob a perspectiva da dominação em contexto político ver: FERRAZ DE SÁ, 1974, p. 32.

³⁰ Para Sahlins, toda transformação na cultura é também uma forma de sua reprodução. Assim, as formas culturais são capazes de abarcar o extraordinário contido no presente de modo que os indivíduos que significam essa ordem também reagem às mudanças de acordo com as suas auto concepções e interesses próprios. No seu estudo sobre a história havaiana, o antropólogo demonstra que a cultura se constituiria a partir de uma síntese de estabilidade e mudança, de passado e presente, de sintonia e diacronia permitindo ao indivíduo perceber o mundo através de atos de classificação cujas realidades seriam indexadas em função da história. Essa história seria arbitrária no sentido em que não se contém apenas na reflexão de um mundo existente, mas também a partir da ordenação de objetos e conceitos preexistentes. O passado se torna, então, “inescapável” e o presente “irredutível” (SAHLINS, 1990, pp. 171-189).

³¹ Segundo Lefebvre, a *práxis*, nesse contexto, pode ser apresentada através de três formas distintas e inter-relacionais. A “*práxis* repetitiva” recomeça os mesmos gestos, atos e ciclos determinados historicamente. A “*práxis* mimética”, por sua vez, segue modelos criando sem saber como nem por que reproduzindo formas e contextos de valores sociais. Por fim, a “*práxis* inventiva e criadora” é responsável por introduzir descontinuidades no processo social (LEFEBVRE, 1966, p. 43).

³² Para essa reflexão, ver DA MATTA, 1983, pp. 139-194.

³³ Para o autor essas figuras históricas identificadas como forma de autoridade são estruturais pelo simples fato de sua existência, “na medida em que as vidas de outros são definidas pelas suas”. Na apreensão do discurso conceitual, chama-se isso de “poder”, mas de um “poder” como valor de posição que pode funcionar como mecanismo de influência. Essa “estrutura encarnada nos poderes estabelecidos” pode se tornar imune da passagem do tempo na sua incorporação na realidade social através das ações humanas. O que permanece em questão é a relação histórica entre a ordem cultural e a prática empírica (SAHLINS, p. 1990, pp. 72-73).

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. “*No rancho fundo*”: *espaços e tempos no mundo rural*. Uberlândia: EDUFU, 2009.

COMERFORD, John Cunha. *Como uma família. Sociabilidade, territórios de parentesco e sindicalismo rural*. Rio de Janeiro: Relume Dumará – Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003.

DA MATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis. Para uma Sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização da política nacional (Contribuição à Sociologia Política brasileira)*, 2ª ed – Companhia Editora Nacional. São Paulo: 1966.

FERRAZ DE SÁ, M. A. Dos velhos aos novos coronéis – um estudo das redefinições do coronelismo. Recife: PIMES, UFPB, 1974.

FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871. Social Control and Political Stability*. Austin: University of Texas Press, 1981.

FREHSE, Fraya. *O Tempo das Ruas na São Paulo de Fins do Império*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Trad. Fanny Wrobel, Revisão Técnica de Gilberto Velho. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

LEFEBVRE, Henri. *La Sociologie de Marx*, Paris, Puf, 1966.

_____. *Du rural à l'urbain*. Paris. Editions Anthropos, 1970.

KANT DE LIMA, Roberto. “Direitos Cíveis e Direitos Humanos: uma tradição jurídica pré-republicana?” **São Paulo em Perspectiva**, 18, vol. 1, 2004, p. 49-59.

LEFORT, Claude. *As Formas da História*. Trad. Luís Roberto Salinas Fortes e Marilena Chauí. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PALMEIRA, Moacir; HEREDIA, Beatriz Maria Alasia de. *Política Ambígua*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: NUAP, 2010.

ROUSSO, Henry. “A memória não é mais o que era”. In: *Usos & abusos da história oral*. Janaína Amado e Marieta de Moraes Ferreira, coordenadoras. 8. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*, trad. Bárbara Sette. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

SIMMEL, Georg. *The sociology of Georg Simmel* (Kurt Wolff, editor). New York: The Free Press, 1950.

